

Não havendo a manifestação do gestor no prazo a prestação de contas fica pré-aprovada e só será investigada se o poder público comprovar má fé. Tarde: Grupos de discussão: Temas dos grupos: planejamento e seleção das organizações; formalização da parceria e execução; prestação de contas e responsabilidade, sanções e disposições finais e transitórias. Grupos: Planejamento e seleção das organizações - Apresentado por Deloize de Fátima Bacelar de Jesus – SEMPLA. Neste Grupo de trabalho foram abordados os capítulos I e II do Marco Regulatório, sendo então o conjunto de disposições preliminares, cap. I e da celebração do termo de colaboração e fomento. A apresentação se deu através da utilização da ferramenta PPT basicamente discordando ponto por ponto do que está contido nos dois primeiros capítulos. Aberto para perguntas a dúvida comum dos participantes se deu por conta da implementação da Lei no Município. Deloize explanou que cada secretária tem criado seu próprio planejamento e que de maneira geral a grande preocupação tem sido a de criar grupos de trabalho para estudar a Lei visando sua implementação. Formalização e Execução das Parcerias - Apresentado por Jordano – Chefe de Gabinete da SMDHC - O trabalho neste grupo foi detalhar como devem ser formalizadas as parcerias, seja em termos de fomento, seja em termos de colaboração, tema abordado no capítulo III da Lei 3019/2014. O facilitador sugeriu a problematização de alguns tópicos que supõe mais controvertidos. *A não exigência de contrapartida financeira – está vedada, mas é facultada em bens e serviços; *A solicitação de previsão de vigência e prorrogação, além do chamamento público; A lei ainda não esclarece como será feita essa prorrogação da parceria/projeto; *Problemas: Incisos XV e XVIII – contratos com fornecedores de bens e serviços – faculta ao poder público a fiscalização, tanto do convênio, quanto dos fornecedores – é necessário regulamentar as formas de fiscalização para não ferir a autonomia da organização; Restrição quanto ao Termo de Livre Acesso, mas a transparência é necessária para verificação da aplicação dos recursos; A opinião do facilitador é que a administração municipal ainda não está preparada para a operacionalização da Lei em todos os aspectos, por exemplo, a prestação de contas. *Outra alteração é a que se refere aos parâmetros mínimos para regulamento de compras – a sugestão é que se coloque em termos de diretrizes gerais, para descomplicar a vida das organizações, principalmente as menores. O esclarecimento principal é que o Regulamento de Compras é um documento e o Plano de Trabalho é outro. Como tudo deve estar previsto há temeridade que se caia num processo extremamente burocrático, onde devem ser apresentados diversos orçamentos para coisas mínimas. No entanto o facilitador observa que a idéia da lei não é pautar preços, mas saber qual a regra que a entidade usa para as suas compras. *A Lei prevê – melhores planejamentos; previsão de gastos/eventos/propostas; mudança geral de cultura, tanto para o poder público, quanto às entidades; plano de trabalho adquire maior importância. O que não pode ser gasto com recursos advindos da parceria: *Taxa de administração; *Pagamento de empregado público; *Alteração do objeto da parceria na aplicação do recurso, salvo ampliação de metas com aprovação do Poder Público, através de aditamento; *Retrações, ou após vigência, pagamentos clubes, associações de servidores, etc. *Pagamentos de juros, multas, exceto se for culpa de atrasos na administração; *Publicidade; *Pessoal do artigo 46. Artigo 46 - Os gastos indiretos podem ser de no máximo 15% dos custos, necessários e proporcionais ao objeto. Despesas com internet, aluguel, serviços contábeis. Há um vazio legal no que se refere

a recursos para emergências. Artigo 48 – Liberação de Recursos. *Previsão no Plano de Trabalho – cronograma de desembolso para distribuição das parcelas; *Lei de utilidade pública – “ no estatuto da entidade o dirigente não pode, em momento algum, receber remuneração. Nesse item há conflito com o Marco Regulatório, onde há possibilidade do dirigente ser contratado e remunerado em parcerias”; *A transferência bancária de recursos será REGRA, situações excepcionais devem estar previstas no Plano de Trabalho. Representantes COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social - Gabriela Biazzi Justino da Silva, Clodoaldo Muchinski, Gislene Ferreira Américo, José Luiz da Silva e Claudia Elizabete da Silva. 4.2–Apreciação e aprovação da Moção de Apoio ao Sr. Anderson Lopes Miranda: O Senhor Presidente após os informes gerais e solicita ao Conselheiro Daniel Martins Silva, que faça a leitura para apreciação e aprovação da Moção de Apoio ao Sr. Anderson Lopes Miranda – Aprovado conforme segue: MOÇÃO DE APOIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS/SP - O Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo – COMAS/SP, criado pela Lei Municipal nº 12.524, de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, Considerando que o Sr. Anderson Lopes Miranda, Conselheiro do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Coordenador do Movimento Nacional da População de Rua, além de militante na área da Assistência Social, contribui muito com os debates e construção da Política de Assistência Social para a População em Situação de Rua neste Conselho, bem como, tem um olhar para a melhoria das condições de vida dessa população, em nível municipal, estadual e nacional, com frequentes intervenções e interlocuções com o Poder Público, em especial a SMADS e a Proteção Social Especial, sendo sua atuação, reconhecida pelas autoridades e pela Sociedade. O Conselho repudia os atos de violência ocorridos com o mesmo, tendo sido assaltado e agredido por um grupo de pessoas no Parque do Ibirapuera, desfigurando o rosto e, sendo encaminhado ao hospital São Paulo, com fratura na face, inclusive podendo passar por uma possível intervenção cirúrgica. Não se sabe a motivação desse ato violento, mas o Conselho apoia o Sr. Anderson e deseja o seu pronto reestabelecimento. E que, as Autoridades competentes façam a apuração dos fatos, tomando as ações cabíveis aos autores desse ato violento. São Paulo, 07 de Novembro de 2014. Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo - COMAS/SP. 4.3–Formulário de Solicitação ao PMAS – Informado aos Conselheiros que ainda faltam preenchimento do Formulário de Solicitação ao PMAS por parte de alguns Conselheiros. A Secretária Executiva informa que as Senhas de acesso PMAS, já estão à disposição dos Conselheiros, mas que o sistema ainda não está aberto. O acesso, a partir da abertura do Sistema, será orientado e a Sra. Nilda Keiko Toyomoto, fez a distribuição das Senhas. 5–Relato das Comissões: 5.1–Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família - Não houve Relato por motivo de viagem à Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS, em Salvador – BA, da Sra. Coordenadora da CCSPB que fará seu Relato na próxima Plenária. 5.2–Comissão de Relações Interinstitucionais - A Coordenadora da Comissão de Relações Interinstitucionais – CRI, Sra. Carmen Lígia Fontoura Bongiovanni, solicita à Sra. Ivana Azevedo Martins Vilgelinas que proceda a leitura dos Processos que estavam em Pauta para Deliberação do Pleno. Deliberação do Plenário:

Protocolo	Nome	CNPJ
1100/2013	Associação São Sabas de Filantropia Centro de Educação Infantil - CEI	05.550.546/0001-49

II - A presente resolução atesta o arquivamento do pedido de inscrição da entidade e ou organização social acima mencionada no COMAS-SP;

III - A entidade e ou organização social informou e solicitou a este Conselho o arquivamento do pedido de inscrição;

IV - Haverá o arquivamento do protocolo fornecido na ocasião em que a entidade e ou organização social solicitou a sua inscrição neste Conselho, deixando o mesmo de ter validade nos termos da Instrução Normativa COMAS-SP nº01 publicada no DOC em 23 de junho de 2012;

V - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. RESOLUÇÃO COMAS Nº975, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Arquivamento dos pedidos de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2014, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - ARQUIVAR os protocolos abaixo relacionados, que correspondem à solicitação de inscrição de serviço no COMAS-SP:

Protocolo	Nome	CNPJ
887/2012-SERV	Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados	33.755.687/0001-24

II - A presente resolução atesta o arquivamento do pedido de inscrição de serviço da entidade e ou organização social acima mencionada no COMAS-SP;

III - A entidade e ou organização social informou e solicitou a este Conselho arquivar o pedido de inscrição do seu serviço;

IV - Haverá o arquivamento do protocolo fornecido na ocasião em que a entidade e ou organização social solicitou a inscrição do seu serviço neste Conselho, deixando o mesmo de ter validade nos termos da Instrução Normativa COMAS-SP nº01 publicada no DOC em 23 de junho de 2012;

V - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

SUBDIVISÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS - CENTRO-LESTE

DICI 3
CHAMADA
ATENDER AS CONVOCAÇÕES DOS SRS. AUDITORES FISCAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:
1º CHAMADA DE RECLAMAÇÃO TRIBUTARIA:
2014-0.290.450-5, RAULINDO DO NASCIMENTO AL-CANTARA, 126.267.012-1
2014-0.291.048-3, ELAINE APARECIDA ANSELMO, 068.044.0087-9
2014-0.039.772-0 E 20103-0.219.961-3, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, 304.058.0317-5
2014-0.204.543-0, CLEUSA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, 070.394.0184-3

DIVISÃO DE CERTIDÕES - DIVCE

SUBDIVISÃO DE CERTIDÕES IMOBILIÁRIAS – CERT-2

Processos com Despachos Deferidos. Certifique-se à vista das informações.

2013-0.288.854-0	MM PARTICIPAÇÕES LTDA
2014-0.268.689-3	CESAR ALEXANDRE ALESSAMRA
2014-0.270.882-0	TICIANA LAURA A ANTONELLI
2014-0.278.349-0	FERNANDO MACHADO COTTA
2014-0.287.600-5	JOSÉ RICARDO DA SILVA
2014-0.295.798-6	PAULO ROBERTO RIBEIRO
2014-0.302.145-3	VERA LUCIA CERVELUK
2014-0.304.315-5	THERESA DOS S CHRYSOSTOMO
2014-0.304.361-9	MAGNO DOS S BARBOSA
2014-0.304.384-8	ALEXANDROS B XENOKTISTAKIS
2014-0.304.387-2	PEDRO P E DE REZENDE
2014-0.304.479-8	WALKIRIA M PEIXOTO
2014-0.304.997-8	FERNANDO J M GONZALEZ
2014-0.307.422-0	MARCELLO JORGE ABBUD
2014-0.307.610-0	GILBERTO DEVIDES
2014-0.307.645-2	JOSÉ E DAMASCENO
2014-0.307.656-8	ERIC CAPRONI
2014-0.307.756-4	MARINA DA S PALHARES
2014-0.308.119-7	JOSÉ B DA SILVA FILHO
2014-0.309.901-0	MAURO CARLOS B TOZI
2014-0.309.956-8	NATALIA LIMA DA SILVA
2014-0.310.160-0	BRUNO BALEJO
2014-0.310.277-1	FABIO ROBERTO FURUUPI
2014-0.310.315-8	CARLOS W DE MORAIS
2014-0.312.614-0	FLORISVALDO P MOTA
2014-0.312.716-2	CAROLINE N G VERDADEIRO
2014-0.312.866-5	ZILDA RESENDE DE MORAES
2014-0.312.897-5	FERNANDO J M P ROSMANINHO
2014-0.314.908-5	ANDERSON ALVES FERREIRA
2014-0.314.929-8	CLAUDIO ALVES PEREIRA
2014-0.316.449-1	DIRCE REOLO DOS SANTOS
2014-0.317.475-6	SAMIRA ALMEIDA FERREIRA

Processos dependendo de documentação.

2013-0.374.097-0	ALEXANDRE SOUZA
2014-0.253.099-0	ENILA MARIA MARQUES NOJOSA SOUZA
2014-0.310.583-5	DANIEL HADDAD DOUMIT
2014-0.311.438-9	CARLOS EUGENIO T SOARES
2014-0.326.418-6	ROSEMEIRE CHICONI KANNO

2014-0.183.606-9, Creusa Maria de Jesus Cordeiro do Nascimento, Certidão de Valores Pagos do IPTU, 147.145.002-2, Indefiro o pedido de Certidão de Valores Pagos do IPTU referente aos exercícios de 1984 a 2014, devido à falta de fundamentação da solicitação, quanto ao legítimo interesse da requerente, bem como a finalidade do pedido, conforme estabelece o Decreto 38.976/2000 e a Portaria SF 08/2004.

2014-0.188.483-7, Daisy de Aquino Campos, Certidão de Valores Pagos do IPTU, 101.036.0212-6, Indefiro o pedido de Certidão de Valores Pagos do IPTU referente aos exercícios de 1978 a 1994, devido à falta de fundamentação da solicitação, quanto ao legítimo interesse da requerente, bem como a finalidade do pedido, conforme estabelece o Decreto 38.976/2000 e a Portaria SF 08/2004.

2014-0.266.617-5, Andrea Moraes da Silva de Oliveira, Certidão de Inexistência de Lançamento, Indefiro o pedido de Certidão de Inexistência de Lançamento, devido à requerente não possuir legitimidade para solicitar a Certidão sobre Tributos Imobiliários, tendo em vista que, após convocação realizada por esta Divisão no dia 21/10/14, a mesma não apresentou documento de propriedade público do imóvel.

2014-0.274.110-0, Daliana Santos Jardim, Certidão de Inexistência de Lançamento, Indefiro o pedido de Certidão de Inexistência de Lançamento, em face do contido no processo em referência, em razão da existência de lançamento do IPTU para o imóvel requerido, pelo contribuinte 210.027.0410-1, a partir do exercício de 2002.

2014-0.300.233-5, Januza Maria da Silva, Certidão de Confrontação, 007.097.0136-5, Indefiro o pedido de Certidão de Confrontação, devido ser vedado o fornecimento de quaisquer tipos de informações e certidões de confrontações de imóveis, certidões de confrontantes de lotes cadastrados ou não no IPTU, conforme estabelece o item 8.2 da Portaria SF 8/2004, com a redação da Portaria SF 37/2011, que ora transcrevemos: “8.2 – É vedado o fornecimento de quaisquer tipos de informações e certidões de confrontantes de lotes cadastrados ou não no IPTU, bem como certidões que retratem a disposição de lotes em quadras fiscais da Secretaria de Finanças”.

2014-0.303.214-5, Kelys Regina Pereira de Oliveira, Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, 139.123.0016-9, Indefiro o pedido de Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, em face do contido no processo em referência, tendo em vista que não consta qualquer recolhimento de ITBI-IV para o SQL em questão.

2014-0.309.132-0, Paulo Sergio Real, Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, 035.083.0041-2, Indefiro o pedido de Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, em face do contido no processo em referência, tendo em vista que não consta qualquer recolhimento de ITBI-IV para o SQL em questão.

2014-0.309.138-9, Paulo Sergio Real, Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, 035.083.0042-0, Indefiro o pedido de Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, em face do contido no processo em referência, tendo em vista que não consta qualquer recolhimento de ITBI-IV para o SQL em questão.

2014-0.309.143-5, Paulo Sergio Real, Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, 035.083.0043-9, Indefiro o pedido de Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, em face do contido no processo em referência, tendo em vista que não consta qualquer recolhimento de ITBI-IV para o SQL em questão.

2014-0.309.149-4, Paulo Sergio Real, Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, 035.083.0046-3, Indefiro o pedido de Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, em face do contido no processo em referência, tendo em vista que não consta qualquer recolhimento de ITBI-IV para o SQL em questão.

2014-0.309.154-0, Paulo Sergio Real, Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, 035.083.0047-1, Indefiro o pedido de Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, em face do contido no processo em referência, tendo em vista que não consta qualquer recolhimento de ITBI-IV para o SQL em questão.

2014-0.309.172-9, Paulo Sergio Real, Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, 035.083.0263-6, Indefiro o pedido de Certidão de Recolhimento de ITBI-IV, em face do contido no processo em referência, tendo em vista que não consta qualquer recolhimento de ITBI-IV para o SQL em questão.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO - DIFIN

O Diretor de Divisão de Fiscalização – DIFIN do Departamento de Fiscalização usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos contribuintes adiante relacionados que por este Edital, expedido em conformidade com o inciso III do Art. 10 das Lei 13602 de 12 de junho de 2003, e nos termos do inciso III do Art. 74, do Decreto 44540 de 29 de março de 2004, ficam intimados da lavratura dos respectivos Autos de Infração, conforme discriminado abaixo.

Pelo presente Edital ficam os mesmos intimados a recolher a importância respectiva ou a protocolar defesa escrita ao Vale do Anhangabaú, 206 - PRASERVIR, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação sob pena de inscrição em dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

- INTERESSADO
 - CCM.
 - ENDEREÇO
 - ASSUNTO
 MARCELO V. ANGELETTI ASSESSORIA
 3.926.084-4
 RUA DOUTOR VEIGA FILHO, 855 – CEP 01229-001 – SÃO PAULO – SP
 CANCELAMENTO NOTIFICAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO
 66.946.247/255/263/298/301

DESPACHO
 I-CONSTOU DO PROCESSO A AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO E DA INTIMAÇÃO RELATIVA A 2013, NECESSITANDO DE REGULARIZAÇÃO.
 II- A VISTA DO EXPOSTO, CANCELO A DATSA DE NOTIFICAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO 66.946.247,66.946.255,66.94 6.263,66.946.298 E 66.946.301, PARA QUE SEJAM SANADAS AS LACUNAS MENCIONADAS E APÓS, SEJAM NOTIFICADOS OS AII'S COM A DATA DA CORREÇÃO.

- Nº DO AUTO
 - CCM.
 - NOME
 - ENDEREÇO
 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
 - CAPTULAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO
 - VALOR DA MULTA / VALOR DO AUTO.
 66.962.030
 3.466.673-7

DIPROART TELECARTOFILIA LTDA
 PRAÇA DA REPUBLICA, 85 – LOJA – REPUBLICA – CEP 01000-000 – SÃO PAULO – SP
 DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2013.

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
 ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
 VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).
 66.962.048
 3.416.643-2

DIPROART TELECARTOFILIA LTDA
 RUA FLORES DO PIAUI, 80 – TERREO II – ITAQUERA – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP
 DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2013.

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
 ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
 VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).
 66.962.021
 3.561.187-1

DIPROART TELECARTOFILIA LTDA
 PRAÇA AGENTE CICERO, 05 – BRAS – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP
 DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2013.

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.
 ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.
 VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R\$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).
 66.962.013
 3.561.190-1

DIPROART TELECARTOFILIA LTDA
 RUA SETE DE ABRIL, 295 – REPUBLICA – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

PROTOCOLO	NOME	CNPJ	DATA DE ENTRADA NO COMAS-SP	SITUAÇÃO	SAS	ENCAMINHAMENTO DA CRI
211/2011-SERV	Ação Social Claretiana Centro para Crianças e Adolescentes - CCA Claret	60.543.279/0001-81	13/12/2011	Inscrição de Serviço	Pirituba	Arquivamento a pedido da própria Entidade
731/2012	Instituto Nacional de Capacitação e Educação para o Trabalho –VIA DE ACESSO	05.699.372/0001-71	27/04/2012	Inscrição de Entidade	Sé	Deferimento
780/2012-SERV	Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL Programa Infanto-Cidadão (PIC)	60.916.731/0001-03	27/04/2012	Pedido de Reconsideração - Inscrição de Serviço	Penha	Indeferimento, com posterior arquivamento
784/2012	Associação Brasileira de Esclerose Múltipla - ABEM	53.689.287/0001-75	27/04/2012	Inscrição de Entidade	Vila Mariana	Deferimento
888/2012	Centro de Promoção Humana Lar Vicentino	48.956.742/0001-11	27/04/2012	Inscrição de Entidade	Ermelino Matarazzo	Deferimento
949/2012	Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente	38.894.796/0001-46		Inscrição de Entidade	Pimheiros	Deferimento
990/2012	Grupo Fraterno Lua Nova			Inscrição de Entidade		Deferimento
998/2012	Núcleo Espiral - Pesquisa, Assistência e Prevenção da Violência Contra Crianças e Adolescentes	10.298.541/0001-00	11/12/2012	Inscrição de Entidade	Lapa	Deferimento
1003/2012-SERV	Instituto Vida São Paulo Centro de Educação Infantil - CEI	03.816.478/0001-82	04/12/2012	Inscrição de Serviço	Guaianases	Arquivamento a pedido da própria Entidade
1036/2013	ONG Sempre Amigos Educacional de São Paulo	03.865.172/0001-16	12/04/2013	Inscrição de Entidade	Itaim Paulista	Deferimento
1110/2013	Associação Assistencial e Profissionalizante VISARTE	11.068.614/0001-21	30/09/2013	Inscrição de Entidade	Jacana/Tremembé	Deferimento
1122/2013-SERV	Instituto Lirios do Vale SERV. "Projeto Viver Bem - Atendimento ao Idoso"	04.023.060/0001-80	18/10/2013	Inscrição de Serviço	Perus	Deferimento
1139/2013	Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente Cardíacos e aos Transplantados do Coração - ACTC	00.236.857/0001-05	25/11/2013	Inscrição de Entidade	Pimheiros	Deferimento
1146/2013	ASSOCIAÇÃO CRETOFF TORRE FORTE	07.961.751/0001-13	26/12/2013	Inscrição de Entidade	Itaquera	Deferimento
1226/2014	Associação Casa da Família	08.608.749/0001-28	28/07/2014	Inscrição de Entidade	Vila Mariana	Deferimento

Por fim, foi informada sobre dia 12/11/2014 - Reunião CDA Ampliado, dia 13/11/2014 - Celebração do Dia Municipal da Assistência Social e dia 14/11/2014 - Reunião Ampliada COMAS-SP/CMDCA. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Interino - Conselheiro Natanael de Jesus Oliveira, encerrou a reunião e agradeceu a presença de todos. E eu, Conselheiro Daniel Martins Silva, assumindo a Primeira Secretaria, lavro a presente ata, que após a aprovação em Plenária será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

(RET RAT) do Comunicado COMAS-SP nº124/2014, publicado no D.O.C de 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP

COMUNICADO - COMAS - SP Nº137/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E; COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, COMUNICA A SUSPENSÃO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA A REALIZARAM-SE NOS DIAS 1º E 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

CARLOS NAMBU
 PRESIDENTE – COMAS-SP
 RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº972 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Deferimento de pedidos de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2014 no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I – DEFERIR o pedido de inscrição da seguinte entidade e/ou organização social, por atender as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº528/2011, publicada no DOC em 04 de março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ
343/2012	Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas - OASE	60.761.657/0001-01
526/2012	Associação Palas Athena do Brasil	43.310.283/0001-80
529/2012	PIA - Sociedade de São Paulo Paulus	61.287.546/0001-60
684/2012	Associação Amigos de Excepcionais - AME	52.038.213/0001-06
919/2012	ASSOCIAÇÃO MARLY CURY	04.287.687/0001-4